TERMO DE COOPERAÇÃO 004/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS**, autarquia federal criada pela Lei n. 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64.704, de 17 de junho de 1969, inscrita no CNPJ sob o n. 03.981.172/0001-81, com endereço na Rua Coronel Cacildo Arantes, 433, Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS – CEP 79.040-452, neste ato representado por seu Presidente, Thiago Leite Fraga, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade Profissional CRMV/MS n. 3875-VP e **INSTITUTO SUL-MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.020.740/0001-76, com endereço na Rua 26 de agosto, 63, em Campo Grande/MS – CEP 79.002-081, neste ato representada por Eva Elise Domingos dos Santos Bumlai, inscrita no CPF sob o n. 891.597.051-91, firmam o presente Termo de Cooperação, nos termos da Resolução CRMV-MS n. 116/2022, sustentado pelas cláusulas estabelecidas neste documento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a concessão dos seguintes descontos aos profissionais inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como aos seus funcionários:

- **Nos cursos de graduação de qualquer modalidade**: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor cheio das mensalidades escolares, se pagas até o dia 10 de cada mês, além do desconto de 5%, referente à pontualidade, caso o pagamento seja feito até o dia 5 de cada mês, já oferecidos pela "Faculdade INSTED";

- **Nos cursos de Pós-graduação de qualquer modalidade**: 20% (vinte por cento) sobre o valor cheio das mensalidades escolares, se pagas até o dia 10 de cada mês, além do desconto de 5%, referente à pontualidade, caso o pagamento seja feito até o dia 5 de cada mês, já oferecidos pela "Faculdade INSTED".

Parágrafo primeiro. Se o pagamento da mensalidade ocorrer após o dia 10, não será concedido o desconto objeto do presente Termo de Cooperação, bem

como se o pagamento ocorrer após o dia 5, não será concedido o desconto de 5%, referente à pontualidade, quando aplicado.

Parágrafo segundo. Nos pagamentos referentes à matrícula e/ou renovação de matrícula, que ocorre a cada semestre, não serão aplicados os descontos previstos no presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

As condições estabelecidas neste instrumento são para os profissionais devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, bem como aos seus funcionários.

Parágrafo Primeiro – A comprovação da condição de inscrito no CRMV-MS se dará mediante apresentação de declaração que comprove o vínculo, no caso, Carteira Funcional.

Parágrafo Segundo – Fica permitido o direito de divulgação do presente Termo de Cooperação por ambas as partes, bem como a divulgação dos logotipos, a fim de publicizar o vínculo referente ao objeto deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

À Conveniada compete garantir o cumprimento do objeto proposto neste Termo de Cooperação para todos aqueles previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste Termo de Cooperação é um ano, podendo ser prorrogado automaticamente, de modo que, havendo vontade das partes em rescindi-lo, deve haver manifestação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

O presente Termo de Cooperação é gratuito, sendo uma mera liberalidade da Conveniada, não havendo nenhuma responsabilidade ou ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, bem como ao seu representante legal.

Parágrafo Primeiro – O CRMV-MS contribuirá divulgando em seus canais de comunicação este Termo de Cooperação, por meio das mídias gerenciadas

pelo mesmo, ou seja, sem quaisquer custos à Autarquia; bem como permitirá a divulgação de sua logomarca junto à Conveniada.

Parágrafo Segundo – Não poderá a Conveniada atribuir ao CRMV-MS, nem a seu representante legal, qualquer obrigação e/ou responsabilidade quanto ao pagamento do objeto proposto neste Termo de Cooperação.

Parágrafo Terceiro – O CRMV-MS não será responsável por qualquer obrigação assumida entre a Conveniada e o beneficiário do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou extinto por superveniência administrativa que o torne inexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim ajustadas, as partes obrigam-se a cumprirem e respeitarem o presente Termo de Cooperação, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus devidos efeitos legais.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2022.

Thiago Leite Fraga
Presidente do CRMV-MS
CRMV-MS 3875-VP

Eva Elise Domingos dos Santos Bumlai
Representante do INSTED.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CRMV-MS

Testemunha 1: Fernando [illegible]

CPF: 780 188 541-49.

Testemunha 2: _____

CPF:

Rua Coronel Cacildo Arantes, 433 - CEP: 79040-452 - Bairro Chácara Cachoeira - Campo Grande-MS
Telefone: (67) 3331-1655 Fax: (67) 3331-3131 e-mail: crmvms@crmvms.org.br